

ORÇAMENTO 2018

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito de Pinhalzinho e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso VII do Estatuto Social:

RESOLVE

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º A Receita para o exercício de 2018, estimada em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), será arrecadada na forma do **Anexo 1**, integrante desta Resolução, com o seguinte desdobramento:

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	R\$
RECEITAS CORRENTES	950.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Transferências Correntes	886.000,00
Transferência do Estado	100.000,00
Transferências dos Municípios	786.000,00
Outras Receitas Correntes	34.000,00
TOTAL	950.000,00

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2018, fixada em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), será realizada em conformidade com os **Anexos 2 e 3**, integrante desta Resolução, por órgão, atividade e ação, definidas no Plano de Diretrizes e Metas, com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$
---------------	-----

2001 - Programa Gerenciamento das Águas - PROAGUA	210.000,00
2002 - Programa Mercado Público Regional - PROMERCADO	120.000,00
2003 - Programa Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - PROSUASA	230.000,00
2004 - Programa Perfuração de Poços Artesianos - PROPOÇOS	390.000,00
TOTAL	950.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	R\$
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	890.000,00
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	360.000,00
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes	530.000,00
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
4.4.00.00.00 Investimentos	60.000,00
TOTAL	950.000,00

II – DO PLANO DE DIRETRIZES E METAS

Art. 3º O Plano de Diretrizes e Metas para o exercício de 2018 será executado tomando por base as ações prioritárias definidas pela Diretoria Executiva, conforme **Anexo 4**, integrante desta Resolução.

Art. 4º Fica o Presidente do CIDEMA autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por centos), para remanejar dotações insuficientes, por conta da anulação de dotações orçamentárias, do excesso de arrecadação do exercício e do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Chapecó, SC, 15 de dezembro de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho